LEI Nº 2.396, DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS MUDANÇAS NOS INCISOS II, III, IV, VI, VII, E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º DA LEI 056/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados os incisos II, III, IV, VI, VII, e parágrafo 1º do inciso VIII do artigo 3º, da lei 056, de 08 de junho de 1990, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Integram o COMPACTA:

.....

II – 3 (três) representantes do Município, designados pelo Prefeito Municipal;
III – 1 (um) representante da UNIANA e seu respectivo suplente;
IV – 1 (um) representante da A.E.E., com seu respectivo suplente;
VI – 1 (um) representante dos sindicatos e associações patronais, indicado de comum acordo pelos dirigentes desses órgãos e respectivo suplente;
VII – 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores, indicado de comum acordo pelos órgãos e respectivo suplente;

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º, da lei 056/90, ficam supridos, e cria-se o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A função do membro do conselho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao município."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 01 de Outubro de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação